



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



III - transferência da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;  
IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;  
V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 3º O Orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo CMMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente terão as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, bem como à recepção e orientação de visitantes às unidades de conservação;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente;
- VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma vias de acesso às unidades de conservação;
- IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;
- X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação;
- XI - apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- XII - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- XIII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;
- XIV - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;
- XV - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em favor do meio ambiente;
- XVI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, o Plano Integrado de Meio Ambiente, observados o Plano Pluriannual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CMMA, na forma da legislação aplicada, competem:

- I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II - Elaborar e propor o orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;
- IV - Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º As operações com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão formalizadas através de convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 7º Poderão obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - Pessoas físicas;
  - II - Entidades de direito privado e organizações não-governamentais;
  - III - Empresas públicas e sociedades de economia mista;
  - IV - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;
  - V - Empresa concessionária de serviço público;
  - VI - Empresas nas quais o Município possua participação acionária.
- Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e/ou Tribunal de Contas da União, na forma da legislação específica.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado e/ou da União, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão exercidos pelo Gestor.

Art. 13. O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de março de 2018.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO LEI N° 034/2018

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, e dá  
outras providências.**

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Coivaras, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMEL);

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSERM);

IV - Representantes do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Piauí (IFPI);

V - Representantes da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) - Campus Prof. Ariston Dias Lima - São Raimundo Nonato - PI;

VI - Representantes da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);

VII - Representantes do Serviço Social do Comércio (SESC);

VIII - Representantes do Serviço Nacional Aprendizagem Comercial (SENAC);

IX - Representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

X - Representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);

XI - Representantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);

XII - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

XIII - Representantes de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

XIV - Representantes do Poder Legislativo;

XV - Representantes do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato;

XVI - Representantes dos Meios de Comunicação;

XVII - Representantes da Comunidade Terapêutica Nova Vida;

XVIII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

XIX - Representantes da Secretaria do Meio Ambiente;

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XIV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, através de decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art. 6º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 27 de março de 2018.

**CARMELITA DE CASTRO SILVA**  
Prefeita de São Raimundo Nonato - PI

#### DECRETO N° 035/2018

**EMENTA:** convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da 3ª Conferência Municipal de Educação de São Raimundo Nonato-PI, e dá outras providências"

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 6º da Lei nº 389/2015 PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da 3ª Conferência Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Educação de São Raimundo Nonato - PI a realizar-se no dia 12 de abril de 2018, com o tema: "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação- SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

**Art. 2º** As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

**Art. 3º** São objetivos específicos da 3ª Conferência Municipal da Educação de São Raimundo Nonato-PI:

I - Discutir e debater com gestores educacionais, trabalhadores em educação, estudantes, pais, representantes do poder público e da sociedade civil de São Raimundo Nonato - PI, assuntos relacionados aos eixos temáticos da 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE 2018;

II - Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Intermunicipal de Educação;

III - Discutir os 08 (oito) eixos temáticos a serem debatidos na 3ª Conferência Nacional de Educação CONAE 2018;

IV - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2018, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Municipal de Educação;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE; PEE e PME: diretrizes, metas e estratégias, propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações articuladas torne-se a estratégia de implantação do Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

VI - Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

**Art. 4º** O tema central da 3ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

(Continua na próxima página)